



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 50 DO COCEPE, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Regulamentação do Programa de Permanência para estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação da UFPeI.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
– COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância das políticas de permanência, sob a perspectiva da equidade, para a efetividade das ações afirmativas;

CONSIDERANDO as especificidades de aprendizagem dos povos tradicionais e originários do Brasil, as especificidades culturais, de organização social, idiomas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO que no ambiente da Universidade existem algumas barreiras que tornam o processo de aprendizagem ainda mais desafiador para estudantes indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e qualificar as ações de permanência, acompanhamento do desempenho acadêmico e suporte pedagógico para estudantes indígenas e quilombolas, com vistas a aprimorar a política de ações afirmativas;

CONSIDERANDO a Lei 11.645, de 10 de março de 2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, que caracteriza a formação da população brasileira;

CONSIDERANDO a Lei 12.228, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, que se destina a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que define as condições gerais de reserva de vagas para estudantes oriundas(os) da rede pública de educação e para estudantes pretos, pardos e indígenas;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC Nº 389, de 9 de maio de 2013, que cria o Programa Bolsa Permanência, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que se destina à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior; e de forma diferenciada a estudantes indígenas e quilombolas em decorrência das especificidades desses/as estudantes com relação à organização social e de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Processo UFPeI, protocolado sob o nº 23110.013831/2023-02 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião realizada no dia 13 de abril de 2023, conforme ata nº 06/2023

RESOLVE

REGULAMENTAR o Programa de Permanência para estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação da UFPel, desde que comprovado o seu pertencimento étnico e comunitário, independentemente da forma de ingresso.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regulamenta o Programa de Permanência nos cursos de graduação para estudantes indígenas e quilombolas.

§ 1º Considera-se como indígena e quilombola, para fins desta resolução, estudantes que tenham comprovado pertencimento étnico e comunitário, conforme chancela de suas respectivas comunidades/povos e lideranças, bem como dos órgãos públicos responsáveis pelo reconhecimento identitário.

§ 2º O Programa de Permanência para estudantes indígenas e quilombolas está fundamentado em uma concepção de educação inclusiva, que respeita e acolhe a diversidade, com vistas a minimizar desigualdades históricas e sociais e contribuir para a diplomação de estudantes com especificidades de aprendizagem, organização social, condição geográfica, costumes, idiomas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

§ 3º O Programa de Permanência para estudantes indígenas e quilombolas é de responsabilidade do Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade (NUAAD), da Coordenação de Diversidade e Inclusão (CODIn) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

§ 4º Esta resolução deve estar em consonância com as políticas institucionais de assistência estudantil, resguardadas as especificidades das(os) estudantes por ela abrangidas(os).

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Permanência visa propiciar as condições para que estudantes indígenas e quilombolas possam permanecer na universidade e concluir a sua formação acadêmica em condições de aprendizagem favoráveis e significativas, que minimizem índices de retenção e evasão.

Parágrafo Único - O Programa visa também oportunizar espaços de diálogos interculturais, potencializando a produção do conhecimento, a partir de uma perspectiva pluriépistêmica, de forma a promover o reconhecimento e a valorização cultural dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

TÍTULO III DA PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE

Art. 3º Para fins desta resolução, entende-se por permanência a trajetória acadêmica das(os) estudantes indígenas e quilombolas, compreendida pelo tempo decorrido entre a data de ingresso na universidade até a sua saída, independente da conclusão do curso.

Art. 4º A permanência de estudantes indígenas e quilombolas na universidade será subsidiada pela concessão de Bolsa Permanência do MEC, conforme previsto em normativas do órgão, ou, na ausência desta, por Bolsa de Auxílio Pedagógico, concedida pela UFPel;

§ 1º Para estudantes indígenas e quilombolas que não forem contemplados pelo Programa de Bolsa Permanência do MEC, a UFPel custeará Bolsa de Auxílio Pedagógico, com duração do tempo mínimo de curso, acrescido de até mais quatro semestres letivos para cursos com duração de 10 semestres, e até mais dois semestres para cursos com duração de até 8 semestres. A concessão desta bolsa cessará caso a(o) estudante passe a receber a bolsa permanência do MEC no transcorrer do curso.

§ 2º - Caso necessário, ao término do período de vigência da Bolsa Permanência do MEC, estudantes indígenas e quilombolas poderão receber a Bolsa de Auxílio Pedagógico da UFPel, na modalidade Conclusão de Curso, pelo prazo máximo de dois semestres letivos, prorrogáveis por mais dois, a depender de avaliação realizada pela Comissão Interdisciplinar de Permanência do NUAAD.

§ 3º - Estudantes indígenas e quilombolas terão direito também aos demais auxílios da assistência estudantil ofertados pela universidade, mediante comprovação de pertencimento étnico e comunitário.

Art. 5º O recebimento dos auxílios previstos pelo Programa de Permanência fica condicionado ao acompanhamento do desempenho acadêmico e ao cumprimento, pela(o) discente, de acordos e planos de estudos de recuperação estabelecidos com a equipe pedagógica do NUAAD e com a Comissão Interdisciplinar de Permanência, cujos critérios se encontram descritos na presente Resolução.

Art. 6º Toda(o) discente indígena e quilombola, independente da forma de ingresso, deve estar ciente das normativas que regulam o Programa de Permanência, os Programas da Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), bem como a Portaria do MEC nº 389 de 9 de maio de 2013.

§ 1º No começo de cada semestre será oportunizado a ingressantes indígenas e quilombolas um momento de acolhida, no qual serão apresentados o Programa de Permanência e as instâncias responsáveis pelo acompanhamento da vida acadêmica das(os) estudantes.

§ 2º As ações de acolhida serão planejadas pela equipe pedagógica do NUAAD e pela Comissão de Permanência.

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE AUXÍLIO ESTUDANTIL

Art. 7º O rendimento acadêmico será analisado semestralmente e considerará, entre outros:

- a) A análise de rendimento acadêmico (aprovação) com base nos semestres já cursados.
- b) O semestre em que a análise de rendimento acadêmico for realizada;
- c) O número de disciplinas em que o discente está/esteve matriculado no semestre em que a análise de rendimento acadêmico for realizada;
- d) O número de crédito das disciplinas em que o discente está/esteve matriculado no semestre em que a análise de rendimento acadêmico for realizada;
- e) A carga horária das disciplinas em que o discente está/esteve matriculado no semestre em que a análise de rendimento acadêmico for realizada;

- f) A carga horária total do curso;
- g) O número de créditos totais do curso;
- h) O número de disciplinas aprovadas;
- i) O número de disciplinas reprovadas;
- j) O número de disciplinas dispensadas;
- k) O número de disciplinas trancadas;
- l) O número de disciplinas regulares, no semestre cursado, conforme projeto pedagógico do curso;
- m) O número de disciplinas optativas, no semestre cursado, conforme projeto pedagógico do curso;
- n) Frequência nas disciplinas.

Art. 8º Para usufruir dos programas de auxílio estudantil da PRAE e da Bolsa Permanência do MEC e/ou da Bolsa de Apoio Pedagógico da UFPeI, toda(o) discente indígena ou quilombola, independente da forma de ingresso, deverá cumprir os seguintes requisitos:

§1º Estudantes que estão no tempo regular do curso deverão matricular-se, no mínimo, em 80% das disciplinas obrigatórias ofertadas, previstas na matriz curricular do seu curso, por semestre, se for curso semestral, ou por ano, se for curso anual.

§2º Estudantes que ficarem retidas(os) nas disciplinas e por essa razão não conseguirem concluir o curso no tempo regular, deverão matricular-se, no mínimo, em 50% das disciplinas obrigatórias ofertadas, previstas na matriz curricular do seu curso, por semestre, se for curso semestral, ou por ano, se for curso anual.

§3º O aproveitamento será regulado pela frequência acadêmica, semestral ou anual em disciplinas obrigatórias e/ou optativas, assim como pelo percentual mínimo de aprovação em 50% do total das disciplinas matriculadas.

§4º A(O) estudante deverá obter frequência mínima em pelo menos 75% do total das disciplinas matriculadas no semestre ou ano.

§5º Se não obtiver aproveitamento nas disciplinas matriculadas, conforme critérios explicitados acima, a(o) estudante deverá apresentar justificativa documentada à equipe pedagógica do NUAAD e à Comissão Interdisciplinar de Permanência, junto às quais a(o) discente deverá pactuar um plano de estudo para recuperação do aproveitamento.

§6º No caso de não cumprimento do previsto nos parágrafos 3º, 4º e 5º, a(o) discente terá seus benefícios suspensos, conforme o caso, até que seja realizada nova avaliação de desempenho acadêmico, no semestre seguinte.

TÍTULO V

DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E APOIO PEDAGÓGICO A INDÍGENAS E QUILOMBOLAS (AAPIQ)

Art. 9º As Ações de acompanhamento do desempenho acadêmico e de apoio pedagógico a estudantes indígenas e quilombolas (AAPIQ), de responsabilidade da equipe pedagógica do NUAAD, tem por objetivos acompanhar e qualificar a permanência de discentes indígenas e quilombolas na UFPeI.

§ 1º As AAPIQ se inserem em uma proposta de assistência pedagógica, que contribui para formação integral de estudantes, com a finalidade de prevenir a evasão e a retenção nos cursos;

§ 2º As AAPIQ serão ofertadas:

I - individualmente, a toda(o) discente indígena ou quilombola que relatar dificuldades de aprendizagem ou quando identificada a reprovação, por infrequência e/ou trancamentos sucessivos nas disciplinas do curso, ao longo da sua trajetória acadêmica;

II - coletivamente, por meio da oferta de atividades complementares, demandadas por discentes indígenas e quilombolas, que potencializem o processo de aprendizagem e inserção acadêmica;

Art. 10. As AAPIQ contemplarão o fomento e/ou apoio de espaços e atividades que fortaleçam o diálogo e as trocas de conhecimento entre a universidade e os povos indígenas e comunidades quilombolas, reconhecendo os saberes tradicionais de todas(os) as(os) protagonistas envolvidas(os).

Parágrafo Único - O fortalecimento do diálogo e das trocas entre a universidade e povos e comunidades ocorrerá por meio de:

I - promoção de atividades acadêmicas que contemplem a presença de lideranças políticas e de mestres de saberes específicos dos povos e comunidades;

II - reserva de vagas em projetos e editais de ensino, pesquisa e extensão;

III - apoio institucional para participação de estudantes em eventos temáticos de interesse dos coletivos e/ou povos e comunidades;

IV - promoção de formação sobre a temática indígena e quilombola para a comunidade acadêmica;

V - estímulo para pesquisadoras(es) desenvolverem ações e projetos de interesse dos povos, comunidades e coletivos de estudantes;

VI - orientação aos colegiados de curso para que sejam respeitadas, na ocasião da elaboração de trabalhos acadêmicos, incluindo trabalhos de conclusão de curso, escolhas temáticas de interesse das(os) estudantes e de seus povos e comunidades;

VII - fomento à criação de disciplinas que contemplem a temática indígena e quilombola;

VIII - abertura de espaços para feiras de comercialização de produtos próprios.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE PERMANÊNCIA

Art. 11. A Comissão Interdisciplinar de Permanência deverá ser mantida atualizada por meio de ato administrativo, considerando também as atribuições designadas pela Portaria 389, de 09 de maio de 2013, do MEC (art. 12, XI), com a participação de, no mínimo, dois representantes docentes, dois representantes técnico-administrativas(os), dois representantes indígenas (um titular e um suplente), dois representantes quilombolas (um titular e um suplente) e quatro membros da sociedade civil (dois titulares e dois suplentes), para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico e comunitário de estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de sua trajetória acadêmica conforme disposto nesta resolução.

Parágrafo Único - No caso de a(o) representante indígena ou quilombola ser a(o) estudante cujo desempenho acadêmico necessitar de análise da comissão, esta(e) não poderá participar do processo que deliberará sobre a sua situação, convocando-se a suplência para tal.

Art. 12. Caberá à Comissão de Permanência Interdisciplinar analisar casos excepcionais de reprovação por infrequência sem justificativa ou de baixo aproveitamento acadêmico, para fins de manutenção ou retirada da Bolsa Permanência do MEC e da Bolsa de Apoio Pedagógico da UFPEL.

Parágrafo Único - A deliberação da Comissão Interdisciplinar de Permanência ensejará ato administrativo com efeitos imediatos.

Art. 13. A suspensão da Bolsa Permanência do MEC e da Bolsa de Apoio Pedagógico da UFPel tem caráter provisório, e não exclui a(o) discente dos Programas de Auxílio Estudantil aos quais esteja vinculada(o).

Parágrafo Único - O semestre em que a(o) discente estiver suspensa(o) não será contabilizado para fins do cálculo do prazo de manutenção dos benefícios.

Art. 14. A retomada do benefício fica condicionada ao desempenho acadêmico mínimo exigido no semestre em que a(o) discente foi suspensa(o).

§ 1º A retomada do benefício poderá ser solicitada pela(o) discente mediante apresentação do Histórico Escolar em que constem as notas obtidas durante o semestre em que esteve suspensa(o) e de um plano de estudos de recuperação indicando as disciplinas a serem cursadas, assim como da estimativa para conclusão do curso.

§ 2º Fica facultada à Comissão Interdisciplinar de Permanência do NUAAD, a solicitação de manifestação da Coordenação de Curso sobre o plano de estudos da(o) estudante, de forma a abordar as expectativas de oferta de disciplinas no curso, perspectivas de quebras de pré-requisito, entre outras.

Art. 15. Caberá à Comissão Interdisciplinar de Permanência do NUAAD a análise da situação acadêmica de estudantes indígenas e quilombolas que recebem Bolsa Permanência do MEC e Bolsa de Apoio Pedagógico da UFPel.

Parágrafo Único - Situações excepcionais que dificultem o término do curso, dentro do prazo estipulado, serão avaliadas e deliberadas pela Comissão Interdisciplinar de Permanência do NUAAD.

TÍTULO VII

DO PROCESSO DE GARANTIA DE VAGAS EM DISCIPLINAS PARA ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 16. Toda(o) discente indígena e quilombola terá vaga garantida em componentes curriculares obrigatórios ofertados pelas Coordenações de Curso, desde que tenha os pré-requisitos necessários para cursá-los. O fluxo de encaminhamento para efetivação da matrícula será o seguinte:

§ 1º Caso a matrícula seja inicialmente negada por falta de vagas, caberá à(ao) estudante fazer contato com o NUAAD e informar a relação de disciplinas de interesse.

§ 2º Caberá ao NUAAD, tendo como prazo limite o último dia da correção de matrícula, o envio de memorando, através de processo SEI, para cada Coordenação de Curso envolvida, com a relação de alunos e disciplinas de interesse.

§ 3º Caberá à Coordenação de Curso, em contato com os Departamentos responsáveis pelas disciplinas, a solicitação para o aumento de vaga nas turmas (caso necessário) e consequente matrícula da(o) estudante.

TÍTULO VIII

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO PARA ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 17. Toda(o) discente indígena e quilombola deverá seguir os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico para solicitação de quebra de pré-requisito. Quando necessário, a(o) estudante deverá apresentar ao Colegiado de Curso justificativa de situação excepcional ocorrida durante o seu percurso acadêmico, que comprove a necessidade de concessão de quebra de pré-requisito para minimizar dificuldades de integralização do currículo e/ou minorar o tempo de permanência no curso.

Parágrafo Único - Recomenda-se às coordenações de curso que flexibilizem os critérios de concessão de quebra de pré-requisito para estudantes indígenas e quilombolas sempre que for possível cursar o componente curricular sem prejuízo pedagógico.

TÍTULO IX

DO PROCESSO DE TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS PARA ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 18. Toda(o) discente indígena e quilombola vinculada(o) ao Programa Bolsa Permanência do MEC e/ou a algum programa de auxílio estudantil da UFPeI deverá informar previamente e justificar a solicitação de trancamento à equipe pedagógica do NUAAD e à Comissão Interdisciplinar de Permanência.

Parágrafo Único - O procedimento para o pedido de trancamento será estabelecido pela Comissão Interdisciplinar de Permanência do NUAAD.

Art. 19. A(O) discente que realizar o Trancamento Geral de Matrícula não terá o tempo de trancamento contabilizado para os fins do cálculo do prazo de permanência se:

I - A(O) discente informar ao NUAAD sobre o Trancamento Geral de Matrícula;

II - O trancamento Geral de matrícula tiver sido solicitado em data anterior aos primeiros 25 dias letivos.

§ 1º A informação será protocolada conforme procedimento interno.

§ 2º A(O) discente deverá solicitar a retomada dos benefícios quando retornar ao curso.

TÍTULO X

DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE CURSO PARA ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 20. Discentes indígenas e quilombolas ingressantes pelo Processo Seletivo Especial para Estudantes Indígenas e Quilombola (PSE) poderão realizar apenas uma reopção entre os cursos de graduação da UFPeI, de acordo com as vagas disponíveis.

Parágrafo Único - Para o cálculo do tempo de recebimento dos benefícios será contabilizado o período de permanência total na UFPeI, desde o primeiro ingresso na Instituição.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade (NUAAD) dará suporte pedagógico a estudantes indígenas e quilombolas para todos os procedimentos relativos à sua permanência na universidade, observando os prazos definidos para a conclusão dos cursos.

Art. 22. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia quinze de abril de dois mil e vinte e três.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 19/04/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2134814** e o código CRC **6AE4BF9B**.